



Processo TCM nº 07946e23

Exercício Financeiro de **2022**Prefeitura Municipal de **SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Gestor: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon

Relator Cons. Plínio Carneiro Filho

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07946e23APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

CONSIDERANDO a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

CONSIDERANDO a ocorrência de desconformidades praticadas pelo Gestor, **Sr. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, Prefeito de São Francisco do Conde**, ao longo do exercício financeiro de **2022**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **07946e23**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades**, **notadamente**:

 Ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relacionadas às irregularidades em processos licitatórios, as quais impactaram na aplicação da sanção pecuniária.

Além das abaixo enumeradas:

- Ausência de comprovação do incentivo à participação popular, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento.
- Publicação extemporânea de decretos de alterações orçamentárias.
- Ausência de informações no SIGA relativas aos subsídios de agentes políticos, em inobservância à Resolução TCM nº 1.282/09.
- Inconsistências nas informações de dados no SIGA.

DECIDE:

I. Aplicar a <u>multa</u> no valor de **R\$1.000,00** (um mil reais) ao Gestor, Sr. **Antônio** Carlos Vasconcelos Calmon, Prefeito do Município São Francisco do Conde, exercício 2022, nos termos do art. 71, incisos II e III, combinado com o art. 76, inciso III, alínea 'd' da Lei Complementar nº 06/91.

Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d76b91f1-ae16-43c0-aa9a-330d0340001b





O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão, conforme chancela eletrônica

Cons. Plínio Carneiro Filho Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.